



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.422

Resolve sobre recurso.

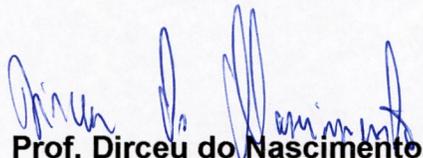
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 225ª reunião ordinária, realizada em 02 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na citada sessão,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por **Suzana de Almeida**, por meio do requerimento nº 2.798/2003, contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso Seqüencial em Gestão de Secretaria Executiva.

Ouro Preto, em 02 de outubro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

REQUERIMENTO PROTOCOLO No 002798, DE 04/09/2003
REQUERENTE: SUZANA DE ALMEIDA
ALUNA DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

Histórico:

A requerente foi desligada do Curso Seqüencial GESTÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA, através da Portaria 238 de 01 de setembro de 2003, por ter sido reprovada por frequência na disciplina LET 422 – Língua Inglesa II.

Este desligamento é previsto pela Resolução CEPE 1744, através do parágrafo 6º do artigo 2º:

Art. 2º Matrícula especial é o ato que vincula o estudante a um determinado Curso ou atividade desenvolvida pela Universidade sob condições especiais de ingresso e permanência definidas por esta Resolução ou regulamentação própria.

§1º – São considerados casos de matrícula especial:

⋮

g) alunos de Cursos Seqüenciais.

⋮

§6º – Os alunos com matrícula especial serão automaticamente desligados caso sejam reprovados por frequência em alguma disciplina.

Pedido de Reconsideração:

A requerente faz ao CEPE Pedido de Reconsideração, e justifica a sua reprovação por frequência na disciplina LET 422, lecionada na sede de Mariana, em função de problemas de ordem funcional, motivados por acúmulo extraordinário de serviço atestado pelo seu superior imediato (A Sra. Suzana de Almeida é funcionária da UFOP lotada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação). Acrescenta que a disciplina em questão não faz parte da grade curricular do Curso de Gestão de Secretaria Executiva, o que configura a sua matrícula em disciplina facultativa.

Parecer:

O §6º do Art. 2º da Resolução CEPE 1744 estabelece a condição de desligamento em caso de reprovação por frequência em *qualquer disciplina*, sentido que a meu juízo deve ser dado à palavra “alguma” utilizada no texto. Assim, s.m.j., a decisão de desligamento foi conforme estabelecido na legislação.

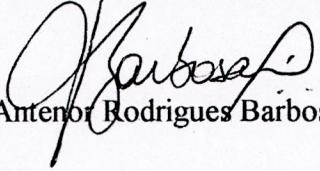
Contudo, considero ser importante, ainda, mencionar alguns outros aspectos que se constituem em atenuantes para o fato em questão.

1. Há na legislação, no §5º do Art. 2º da Resolução CEPE 1744, a retirada do direito de trancamento de matrícula para os alunos com matrícula especial. Este parágrafo, ao menos no que concerne à matrícula em disciplina facultativa, parece ser exagerado, principalmente quando se considera as conseqüências da reprovação por frequência de um aluno de curso seqüencial. No caso em questão, a requerente tinha justos motivos para solicitar o trancamento da sua matrícula.
2. É louvável o interesse da funcionária da UFOP em melhorar o seu conhecimento na língua inglesa sendo, até mesmo, recomendável quando se considera as suas funções numa Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
3. A requerente já cursou 06 (seis) semestres letivos, desde 2000/2, no Curso Seqüencial de Gestão de Secretaria Executiva, tendo obtido nos cinco primeiros períodos os coeficientes de

rendimento 9,4; 8,7; 9,6; 9,0 e 8,8. Este coeficiente baixou para 4,7 no último período, quando esteve matriculada em quatro disciplinas, devido à média zero na disciplina facultativa que não frequentou.

Por todo o exposto, mesmo frente à legislação vigente, acredito que o pedido da recorrente merece consideração e sou favorável à aplicação do efeito suspensivo ao ato de desligamento, reintegrando a aluna no Curso Sequencial de Gestão de Secretaria Executiva.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2003-09-11


Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior